

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Relatórios dos Exames Supletivos de 1972
 RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI
 PARECER CEE Nº 3472/75; CSG; Aprov. em 3/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Cuida-o presente processo do relatório sobre os exames supletivos de 1972, enviado pela Secretaria da Educação a este Conselho em 8 de julho de 1974, após solicitação que nesse sentido lhe foi dirigida pelo então Presidente deste Colegiado aos 26 de abril de 1974, cobrando os relatórios de 1972 e 1973.

O processo vera instruído por bem elaborada informação do Assessor-Chefe deste Conselho, que serve de base a este Parecer.

Em 1972, excepcionalmente, realizou-se um exame supletivo no mês de julho, "destinado àqueles que, estando matriculados em cursos superiores, não haviam conseguido, ainda, aprovação em todas as disciplinas do 2º grau. Aproximadamente 300 candidatos realizaram esses exames no período de 25 a 28/7 no IEE "Caetano de Campos". Sobre este exame, não há maiores informes no relatório, nem sobre a análise dos resultados, nem mesmo sobre o órgão que o preparou e realizou.

O documento retrata, mais pormenorizadamente, os grandes exames supletivos realizados de 29/9 a 3/10 de 1972, abrangendo candidatos inscritos sob dois regimes, ou seja, os que haviam já eliminado algumas disciplinas pela da Lei nº 4024/61 e os que estavam iniciando os exames pela Lei nº 5692/71.

Houve cerca de 160.663 candidatos inscritos, sendo 99.987 do 1º grau e 60.676 do 2º grau.

Em relação aos anos anteriores, assim se comportou o volume de candidatos inscritos:

<u>ANO</u>	<u>1º</u>	<u>GRAU</u>	<u>2º</u>	<u>GRAU</u>	<u>TOTAL</u>
1969	7.547		2.825		10.372
1970	52.997		34.383		87.381
1971	111.211		73.663		184.874
1972	99.987		60.676		160.663

Estes dados indicam que 1971 foi o ano de maior afluência, iniciando-se, a partir de 1972, o declínio da curva de candidatos aos exames supletivos, o qual deve acentuar-se doravante de maneira mais expressiva com a instalação crescente dos cursos supletivos regulares, inseridos no sistema estadual de ensino.

Daí porque procede a assertiva do Sr. Wlademor dos Anjos Bernardi, Assistente Técnico da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal,

Exatamente por isso, é de se lamentar que, em sua realização, tantos erros e falhas hajam sido evidenciadas, conforme aponta o relatório do citado Assistente Técnico da CEBN (fls.16 a 23) e a representação da Sra. Maria Aparecida Tamaso Garcia, Diretora do Departamento de Ensino Secundário e Normal. Erros e falhas que decorreram de ter a Secretaria da Educação sido praticamente marginalizada da fase operacional de tais exames, em virtude de estranho convênio firmado em maio de 1972 entre a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e o Fomento de Amparo à Pesquisa (FOPECI), que atua sob a sigla CESCEA.

Tal foi o açodamento com que se firmou o convênio que nem se deu pelo equívoco de nome da parte oficial conveniente que ali foi cognominada "Coordenadoria do Ensino Secundário e Normal"... Curioso é que o CESCEA, na realização do concurso, tenha, opostamente, agido sem pressa alguma, sem respeito aos prazos estabelecidos, a ponto de só dar a conhecer em janeiro de 1973 os resultados dos exames realizados três meses antes e, ainda mais, não ter entregue até hoje a Secretaria a lista completa dos resultados desses exames. O próprio DEOPS da Secretaria de Segurança, precisou ser convocado, para investigar o extravio de caixa contendo cartões com as restas às provas de Ciências Físicas e Biológicas realizadas no CE de Vila Guimar, em Santo André, cujo paradeiro continua desconhecido. As provas, em muitos locais, foram entregues sem grampear, em quantidade insuficiente, o que obrigou os directores a abrir as caixas, montar os cadernos e grampeá-los praticamente na hora dos exames - com quebra do sigilo, além de, casos, em que as "caixas que continham as provas, por serem inadequadas e pouco resistentes, chegaram à escolas totalmente devassadas, pois se rompiam com o peso."

Por esse trabalho assim executado, deve o CESCEA ter arrecadado dos candidatos mais de 3 milhões e 600 mil cruzeiros sendo 20 cruzeiros de taxa de inscrição e 3 cruzeiros pelo caderno de instruções e programas. Calcula o Assessor deste Conselho que o lucro líquido da operação deve ter superado a casa dos dois milhões de cruzeiros.

Ao concluir o relatório sobre a "amarga experiência dos exames de 1972", assim se refere o citado Assistente Técnico: "Este relatório e apenas descrição de uma rotina de trabalho próprio da execução de tarefas dessa ordem. A falta de inúmeros dados, especialmente os que se referem aos resultados dos exames (aprovação) impossibilita uma análise mais profunda e expressiva que transmita ao pú-

blico a realidade desses exames o aos interessados e à própria Secretaria da Educação fundamento para pesquisa e planejamento futuro. E, para finalizar: "Em suma, não há elementos para analisar os exames de 1972".

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a análise do relatório da Secretaria da Educação sobre os exames supletivos de 1972 leva-nos à seguinte conclusão:

O convênio firmado entre a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e a "Fomento à Pesquisa Científica", para que o CESCEA se responsabilizasse pela realização desses exames, foi inconveniente aos interesses educacionais, já por marginalizar os órgãos da Secretaria de várias fases operacionais, já por ensejar graves falhas em sua aplicação e, ainda, por não fornecer aos órgãos educacionais dados fundamentais à análise pedagógica dos seus resultados.

Registre-se que tal convênio foi oportunamente denunciado pela Secretaria de Educação já para a realização dos exames supletivos de 1973.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente